

**ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC.**

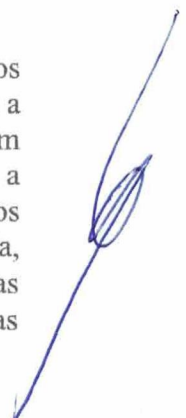
Criciúma - SC

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE**

MÜLLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP – , estabelecida na Rua Martinho Lutero, nº 207, Bairro Pinheirinho, na cidade de Criciúma, SC, sociedade simples registrada no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Criciúma sob o nº 02323, Livro A-00026, Folha 115, no CRC-SC sob o nº SC-006351/O, na Comissão de Valores Mobiliários sob o Ato Declaratório nº 8.853 de 10 de julho de 2006, no CNPJ nº 07.945.703/0001-31, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 29728, Representante Legal Sr. José Henrique Eyng, inscrito no CPF sob nº 506.265.909-49, neste instrumento denominada **CONTRATADA** e **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC**, Criciúma (SC), aqui denominada de **CONTRATANTE**, tem livremente ajustado entre si o seguinte:

Cláusula 1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços profissionais de auditoria independente das demonstrações contábeis da **CONTRATANTE**, que compreendem o balanço patrimonial anual e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado para os exercícios cobertos durante a vigência deste contrato, incluindo as referidas notas explicativas.

Cláusula 2 O prazo do presente contrato de prestação de serviços será por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, mediante comunicado, com antecedência de 30 dias. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** se compromete a entregar os relatórios pendentes de trabalhos já realizados e, em contrapartida, a **CONTRATANTE** pagará o valor das horas aplicadas até o momento da rescisão, conforme medição de horas realizada pela **CONTRATADA**.



Cláusula 3 A CONTRATADA se obriga a verificar a contabilidade da CONTRATANTE pelo sistema de amostragem, tendo em vista as "normas e procedimentos de auditoria" de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, de acordo com as determinações da Lei 6.404, de 15/dez/76, e alterações posteriores.

Cláusula 4 Fica vedado à CONTRATADA delegação ou subcontratação dos serviços profissionais previstos no presente contrato.

Cláusula 5 As verificações constantes da cláusula 3 serão efetuadas na sede da CONTRATANTE, e no escritório da CONTRATADA, de acordo com a programação dos trabalhos, definido entre as partes, totalizando por exercício 160 horas. A aplicação dessas horas será realizada de acordo com a programação definida entre as partes e sua medição será realizada por hora/técnico, através de planilha de controle da CONTRATADA.

Cláusula 6 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, relatórios de auditoria referente as visitas realizadas. Quando a CONTRATADA constatar qualquer fato de natureza grave, será enviado um relatório especial a CONTRATANTE, acompanhado, quando for o caso, de um termo de conferência relacionado com a irregularidade verificada.

Cláusula 7 A fim de possibilitar contatos permanentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, esta designará o Diretor Administrativo e Financeiro, para qual serão encaminhados os relatórios previstos na cláusula anterior, bem como o envio via e-mail também ou outros informativos.

Cláusula 8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por si e seus prepostos, pelo sigilo profissional assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo.



Cláusula 9 Durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE se obriga a exibir à CONTRATADA todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas tarefas, assim como permitir quaisquer investigações no âmbito externo da empresa, estas mediante autorização por escrito da Diretoria.

Cláusula 10 Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a manter os registros contábeis atualizados, e devidamente conciliados. Admitindo-se um atraso máximo de 30 (trinta) dias, exceção do movimento de caixa, bancos, e outros semelhantes que, deverão ser mantidos rigorosamente atualizados, tendo em vista, os controles internos da empresa. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a finalização do trabalho, para entregar a CONTRATANTE seus relatórios de auditoria. A CONTRATANTE compromete-se ainda a conferir se as alterações, principalmente quando do Balanço Final, foram executadas.

Cláusula 11 O presente contrato de prestação de serviços profissionais de auditoria independente não inclui qualquer obrigação da CONTRATADA em prestar assistência jurídica ou fiscal à CONTRATANTE em juízo.

Cláusula 12 Em retribuição aos serviços profissionais prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar, mensalmente, R\$ 2.005,35 (dois mil e cinco reais e trinta e cinco centavos), a título de honorários profissionais, com vencimento no dia 28 de cada mês a partir de março de 2021.

Parágrafo primeiro - Os honorários ora ajustados vigorarão a partir de março de 2021 e serão reajustados anualmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



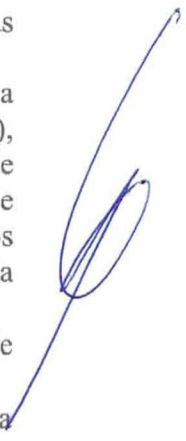
Parágrafo segundo – Os honorários aqui propostos incluem todos os custos necessários à sua execução, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA sobre os impostos incidentes na nota fiscal.

Parágrafo terceiro – O não pagamento das parcelas no seu vencimento, acarretará multa de 2% e juros de 0,03% ao mês.

Cláusula 13 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE mensalmente uma Nota Fiscal de prestação de serviços condizente com o objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal será encaminhada com antecedência mínima de 7 dias do seu vencimento, e, no caso de não chegar com antecedência, o vencimento fica prorrogado automaticamente por 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

Cláusula 14 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança do site e dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível;
 - b) Prestar os serviços em conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial, e sempre que aplicável, com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto 8.771/2016 que regulamenta a referida Lei, e também com as orientações das entidades de padronização e normatização;
 - c) Atuar sempre que aplicável, em conformidade com a Lei. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), alterada posteriormente pela Lei nº 13.853 de 08/07/2019, e outras legislações nacionais e internacionais relacionadas a proteção de Dados Pessoais e seguindo as orientações impostas pela CONTRATANTE;
 - d) A CONTRATADA é responsável pelo vazamento de dados em sua posse, uma vez comprovado;
 - e) A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, realizar teste de intrusão para averiguação de segurança do sistema disponibilizado, o que desde já, anui e autoriza a CONTRATADA.
- 

Cláusula 14 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Criciúma, SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desse Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Criciúma, 12 de agosto de 2021.

JOSE HENRIQUE Assinado de forma digital
por JOSE HENRIQUE
EYNG:50626590 EYNG:50626590949
949 Dados: 2021.08.12
11:00:38 -03'00'

MullerEyng Auditores Independentes SS - EPP
CONTRATADA

AFASC
Associação Feminina de Assistência Social



ADRIANO BOAROLI
Diretor Executivo

Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
